



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 30/08/18

*R. Pimenta*

**LEI Nº 4.866, DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO VISUAL NA BILHETERIA DO  
EVENTO DE TABELA DE PREÇOS DE  
MERCADORIAS A SEREM CONSUMIDAS NO  
INTERIOR DOS EVENTOS CULTURAIS NO  
MUNICÍPIO DA SERRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação visual na bilheteria do evento com tabela de preços de mercadorias a serem consumidas no interior dos eventos culturais no Município da Serra.

§ 1º A divulgação referida no “caput” deste artigo deverá conter os valores específicos que serão cobrados pelos produtos alimentícios a serem vendidos, assim como qualquer outro produto a ser comercializado dentro do evento.

§ 2º Os informativos com preço dos produtos deverão estar em local próximo à bilheteria do evento, para que os consumidores tenham ciência dos valores a serem cobrados dentro do evento.

§ 3º Os informativos são de responsabilidade dos organizadores do evento.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 06 de agosto de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 44.408/2018  
gmss